



Câmara Municipal de Caieiras

0834

PROJETO DE LEI nº 2.809/95
(17 de abril de 1.995)

**DISPÕE SOBRE: Autorização ao Poder Executivo
para recebimento de medicamentos, em
doação , com encargos.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, medicamentos, utensílios e equipamentos de empresas que comercializem produtos farmacêuticos, instaladas no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Os medicamentos e equipamentos doados a Municipalidade serão avaliados por seu preço de custo e os medicamentos deverão ter pelo menos 90 (noventa) dias de data de validade, a ser verificada quando do ato de doação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o montante da doação dos medicamentos e equipamentos dos encargos fiscais devidos pela empresa doadora para como município, até o limite havido no exercício, sendo vedada a concessão de crédito de qualquer espécie.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará - por Decreto os procedimentos necessários para a execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Câmara Municipal de Caieiras, 17 de abril de 1.995.

AS COMISSOES DE:
Justiça e Finanças
S.S. em 28 / 04 / 1995
PRESIDENTE

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 06 / Junho / 1995
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.809/95 .

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Jorge Pereira de Araujo, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para recebimento de medicamentos, em doação, com encargos.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.809/95.

Caieiras, 11 de maio de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- JOSÉ SOARES -
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro